



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 44
Pág: 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Marcos Rodrigues Tavares - ME, inscrita sob CNPJ nº 19.369.979/0001-06, Inscr. Est. nº 002273826-00-63, estabelecida à Rua Juca da Henriqueta nº 45, Bairro Santa Cruz em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Marcos Rodrigues Tavares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2015 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 150 (cento e cinquenta) garrações de 20 (vinte) litros, de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇOS RS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	150	GL	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS-GALÃO COM 20 LITROS	7,00	1.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato vigorará no período de 15 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço unitário do produto é de R\$ 7,00 (sete reais), perfazendo um total estimado de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), no exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

Marcos Rodrigues Tavares

ABR D. Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha nº 45
Resp. 2

5.2.- Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: #01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.30.99.00 # – Outros materiais de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1 - Advertência;

11.2 - Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

encarregado
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº:	46
Resp.:	P

11.3 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6 - Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 15 de janeiro de 2015.


PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTA
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

MARCOS RODRIGUES TAVARES
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA



Testemunhas:

1 - 

2 - 